



Administração 2013/2016

## CONTRATO Nº 125/2015.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, E A EMPRESA TME NEGÓCIOS LTDA ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; EDUCAÇÃO; DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.**

*Pregão Presencial nº 026/2015.*

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **TME NEGÓCIOS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.239.400/0001-70, com sede na Rua Domingos Martins, nº 460 – Loja 1, Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29.148-130, neste ato representada por seus sócios **TONY CHARLES CRIST**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 1018890 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 017.252.567-54 e **MITHELLI TAYLOR PEDROZA CRIST**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI nº 1.718.846 SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 074.092.447-80, ambos residentes e domiciliados na Rua Domingos Martins, nº 448, Apto. 201, Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29.148-130, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 026/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender as Secretarias Municipais de: Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Educação; Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Administração e Finanças e Obras e Serviços Urbanos, durante o exercício de 2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **RS 3.144,95** (três mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 026/2015, referente aos itens: **01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 39, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 61, 62, 63, 64 e 65.**

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à referida aquisição.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

*"Fidelis a Nação cuius Deus est in Senhor!"*



## Administração 2013/2016

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

"Pela a Nação seja Deus e a Senhor!"



## Administração 2013/2016

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DAS ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Ficha: 782 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Ficha: 242 – Fonte: 1.101.0001 – MDE Art. 11 inciso V da Lei 9.394/96 C/C Art. 212;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Ficha: 741 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Ficha: 64 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Ficha: 135 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecedor, calculada pela fórmula:



## Administração 2013/2016

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa  
C = valor mensal da obrigação  
D = número de dias em atraso

**10.3.** Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

**10.4.** A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais requisitantes**, através de servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

**13.2.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Atílio Vivacqua/ES, 25 de Junho de 2015.

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**MILTON MELLO JUNIOR**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e  
Lazer

  
**ROMÉRIO GOMES DIAS**  
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e  
Lazer

  
*\*Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!*



Administração 2013/2016

  
RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA  
Secretária Municipal de Educação

  
LUECY SOUZA NASCIMENTO  
Fiscal do Contrato – Educação

  
MÁRCIO MENEGUSSI MENON  
Secretário Municipal de Des. Rural e Meio Ambiente

  
EMAIÊ SOUZA DE OLIVEIRA LEAL  
Fiscal do Contrato – Des. Rural e Meio Ambiente

  
KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA  
Sec. Municipal de Administração e Finanças

  
ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO  
Fiscal do Contrato – Administração e Finanças

  
JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

  
MARCOS TADEU SILVA BARROS  
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos

  
TME NEGÓCIOS LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. \_\_\_\_\_

*"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"*





## Administração 2013/2016

### Resumo de Contrato nº 125/2015,

Pregão Presencial nº 026/2015.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES,

**Contratado:** TME NEGÓCIOS LTDA ME.

**Objeto:** O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender as Secretarias Municipais de: Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Educação; Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Administração e Finanças e Obras e Serviços Urbanos, durante o exercício de 2015.

**Valor: R\$ 3.144,95** (três mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

**Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** - Classificação

Funcional: 13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades da SEMCTEL - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação - Ficha: **782** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação - Ficha: **242** - Fonte: **1.101.0001** - MDE Art. 11 inciso V da Lei 9.394/96 C/C Art. 212;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE** - Classificação

Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação - Ficha: **741** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 - Manutenção das Atividades da SEMAF - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação - Ficha: **64** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação - Ficha: **135** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios.

**Vigência:** 25.06.2015 a 31.12.2015.

Atílio Vivacqua/ES, 25 de Junho de 2015.

**José Luiz Torres Lopes,**  
Prefeito Municipal.

### CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 25/06/15

Servidor(a) Responsável

Fátima Fraga de A. Carvalho  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 11958

"Feita a Nação cujo Deus é o Senhor!"